



Relatório da Reunião de Conciliação da Comissão de Conflitos Fundiários, no conflito entre os posseiros que invadiram a Fazenda Várzea da Ema e Fazenda Mário Moraes, em Santa Helena de Goiás, e os donos das preditas fazendas.

Goiânia, 02 de setembro de 2015.

Maria de Lourdes Silva

Secretária

Sandra Marcelino Lopes

Assistente Legislativo

COMISSÃO DE HABITAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA E URBANA





Relatório da reunião de conciliação da Comissão de Conflitos Fundiários, sobre o conflito entre as famílias que invadiram área da Fazenda Várzea da Ema e Fazenda Mário Moraes, e seus proprietários, no município de Santa Helena de Goiás.

A Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana, presidida pela nobre Deputada Isaura Lemos, em razão de sua competência elencada abaixo, acompanhou, como ouvinte, a reunião de conciliação da Comissão de Conflitos Fundiários, da Secretaria de Segurança Pública, presidida pelo Coronel Edson Costa Araújo, conforme consta neste relatório. Fizeram parte da reunião, representantes do Ministério Público, do Legislativo, da OAB/GO, do MST, dos proprietários da fazenda em litígio e seus representantes legais

#### Das Comissões Permanentes e sua Competência

Parágrafo único. Compete às comissões permanentes, além de outras atribuições definidas neste Regimento:

- I discutir e votar projetos de lei que dispensarem, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso deferido de um décimo dos membros da Casa;
- II convocar Secretário de Estado ou autoridades equivalentes, bem como dirigentes de entidades da administração descentralizada para prestarem, pessoalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, mediante requerimento, nos termos do § 1º do art. 175;
- III realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV receber petições, reclamações, representações de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI apreciar programas, obras e planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;
- VII converter, se considerado necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação de requisitos legais ou juntada de documentos;
- VIII manifestar sobre a organização ou reorganização dos órgãos da Administração Direta ou Indireta relacionada aos seus respectivos campos temáticos ou áreas de atuação.
- Art. 45. São os seguintes os campos temáticos, áreas de atuação e competências de cada Comissão Permanente:
  - XVI Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana:
  - a) tratar das políticas pertinentes à Habitação, Reforma Agrária e Urbana no âmbito do Estado de Goiás;
  - b) promover estudos e levantamentos das áreas disponíveis ou próprias ao atendimento da demanda real, para a habitação

E-mail: comissaohabitacao@assembleia.go.gov.br





- urbana e assentamentos rurais, implementando a Reforma Agrária e Urbana;
- buscar o desenvolvimento planejado, harmônico, preservando o Meio Ambiente, para os municípios de Goiás, assim como, buscar a correção das anomalias já existentes;
- d) priorizar o atendimento aos moradores das áreas de risco, favelas e aos portadores de deficiências, propondo regularização da documentação das posses ou loteamentos organizados;
- e) fiscalizar e garantir a elaboração criteriosa da lista limpa de todos os beneficiários dos programas habitacionais e de assentamentos rurais organizados nos últimos governos;
- f) propor a desapropriação de área para fins sociais visando atender as necessidades urbanas e rurais, bem como a aquisição de lotes urbanizados para serem adquiridos por famílias carentes, com prioridade aos portadores de deficientes e favelados;
- g) garantir junto aos órgãos competentes orientação técnicojurídica para os assentamentos urbanos e rurais em cada município;

Aos dois dias de setembro do corrente ano, às 15h45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos), na Sala de Reuniões do Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle, localizado no prédio da Secretaria de Segurança Pública e Justiça, nesta capital ocorreu a reunião da Comissão de Conflitos Fundiários, com a presença de seus membros natos e convidados, conforme Ata da Reunião anexa. Vale ressaltar, que a referida Comissão foi criada através da Portaria nº 848/2011SSPJ em decorrência do Decreto nº 5.642, de 19-08-2002. Na reunião em tela, presidida pelo Cel. PM R/R Edson Costa Araújo, foi discutido o Mandado de Reintegração de Posse de área rural denominada Fazenda Várzea da Ema e Fazenda Mário Moraes, localizadas no Município de Santa Helena de Goiás, conforme Ordem Judicial proferida pela Excelentíssima Juíza Aline Freitas da Silva, da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO, Processo nº 306094-02.2015.8.09.0142. Foi informado durante a reunião, pelo Cap. PM J. Júnior, comandante da 21ª CIPM, que a ocupação de área da fazenda realizou-se no dia 23 de agosto de 2015; que a Ordem Judicial foi emitida e notificada no dia 24 de agosto de 2015; que a PM e o Oficial de Justiça não conseguiram identificar os representantes dos invasores, constando de 600 pessoas, com informações de poderem chegar a 1.200 pessoas, e que algumas famílias eram de ex-funcionários da Usina Santa Helena e as demais vieram de um acampamento da cidade de Jataí. Vale ressaltar, que a Usina Santa Helena está em litígio com a União por Ação de Execução Fiscal, e que houve um acordo de adjudicação de oito áreas da Usina para Reforma Agrária, com espaço para oito assentamentos, no total de 5.800 (cinco mil e oitocentos) hectares. Presente à reunião, o Superintendente Regional do INCRA, Doutor Jorge Tadeu Jatobá Correa, disse que o INCRA não pode afirmar categoricamente que a área de ocupação esteja dentro da área da Usina, mas que o nome da Fazenda Várzea da Ema, de acordo com o

E-mail: comissaohabitacao@assembleia.go.gov.br





conhecimento do INCRA é da Usina Santa Helena. Com a adjudicação de terras da Usina para Reforma Agrária, devido às dívidas com a União, torna-se necessário verificar se a região de ocupação faz parte dos imóveis adjudicados. Disse que o mais correto é aguardar o final do julgamento do processo da Usina, mas que o Ministério Público e a Juíza de Santa Helena estão analisando se a área está no processo de Execução Fiscal. Com a palayra, o Meritíssimo Juiz Sebastião Assis, representante do TJGO esclareceu que as pendências judiciais com relação à Recuperação de Posse deste imóvel não invalidam o cumprimento da Decisão. Com a palavra, um dos advogados dos proprietários da fazenda, informou que a fazenda foi obtida por Usucapião e que tem em mãos documentos que comprovam tudo o que foi dito. Disse, também, que é uma área produtiva, com plantações de feijão e soja. Afirmou, também, que houve uma permuta com a Usina no que concerne aos imóveis. Segundo informações dos representantes legais, a área invadida está em uma reserva florestal, dentro da fazenda e que por isto também, o município tem total interesse na desocupação da área. De acordo com o líder do Movimento dos Sem Terra - MST -, senhor José Valdir Misnerovicz, o acampamento é composto de famílias que vieram de Jataí-Go, e também de ex-funcionários da usina predita. Disse que as famílias que vieram de um acampamento em Jataí, foram expulsas de lá e que por saberem da adjudicação de terras da Usina para Reforma Agrária, resolveram, juntamente com os ex-funcionários da Usina, invadir a área, antecipando o assentamento. Disse também, que as criancas iá estão matriculadas no Grupo Escolar local, o que deverá causar muito transtorno em caso de saída do local.

O coronel Edson, explicou que, até para ter argumentos junto à Juíza é preciso acatar a Decisão para desocupar a área, pois em vista das informações transmitidas pelos membros do MST, INCRA E TJGO, não há motivo para que não ocorra saída pacífica, devendo os membros do MST, aguardarem as deliberações resultantes destas demandas judiciais. O presidente da Comissão solicitou ao Superintendente Regional do INCRA que viabilize uma reunião do Ouvidor Agrário Nacional, Desembargador Gercino José da Silva Filho com os representantes do MST, e que o juiz Sebastião Assis interceda junto ao Judiciário responsável pela Decisão, com o objetivo de marcar uma reunião junto com os membros da Comissão de Conflitos Fundiários e representantes do MST. Em resumo, ficou acordado no final da reunião por deliberação da Comissão que a data limite da saída pacífica será até às 19h (dezenove horas) do dia 13 de setembro de 2015 (domingo) e que, no descumprimento da Decisão, o Comando da Polícia Militar e da Polícia Civil ficam autorizados a deflagrar a Operação de retirada coercitiva a partir de 14 de setembro de 2015. Ficou acordado, também, que até o dia 7 de setembro de 2015, (segunda-feira), o representante do MST, Senhor Valdir informará o resultado da reunião com os acampados na área a ser reintegrada e informará





o local que os mesmos desejam apoio para se deslocarem, quando da desocupação. Ficou acordado também, que a Ouvidoria da SSP/GO fará o acompanhamento, caso haia saída coercitiva, e que, a ação deverá ser dentro do Procedimento Operacional Padrão da PMGO.

Em resumo, a reunião da Comissão de Conflitos Fundiários após todas as considerações das partes e firmado o acordo para a melhor solução para o conflito encerrou seus trabalhos às 17h10 (dezessete horas e dez minutos).

Ressalta-se, que a Ata da Reunião da Comissão de Conflitos Fundiários encontra-se anexada a este Relatório.

Eis o relatório,

Secretária da Comissão

laria de Lourdes Silva Sandra Marcelino Lopes

Assistente Legislativo

Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana, em Goiânia, 03 de setembro de 2015.



#### Memória de Reunião

Data 02 / 09 /2015 | Local: sala do CHCC | Início: 14:45 h | Término: 15:20

Às 14:45 horas do dia 02 de setembro de 2015, na Sala de Reuniões do Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle, no prédio da Secretaria de Segurança Pública e Administração e Penitenciária, nesta Capital, reuniram-se os membros natos e os convidados da Comissão de Conflitos Fundiários, criada através da Portaria nº 848/2011/SSPJ em decorrência do Decreto n.º 5.642, de 19.08.2002, conforme lista de presença anexa. A reunião foi presidida pelo Cel R/R Edson Costa Araújo Superintendente Executivo da Administração Penitenciária representante de Joaquim Figueiredo Mesquita, Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Na pauta da reunião foram discutidas as medidas que serão adotadas para a Reintegração de Posse da área rural na faixa da Ferrovia Norte-Sul, no município da Cidade de Goianira - GO, Processo nº 24854-44.2015.4.01.3500. Ao iniciar a Reunião, o Cel Edson após cumprimentar todos e agradecer as presenças, passou a palavra ao O Coronel Lemos, Comandante do 3º CRPM-Anápolis, o mesmo delegou ao Major PM Marcelo, representante da 48<sup>a</sup> CIPM, que relatou a existência de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas no local, que no local há adultos e crianças, que estas pessoas são as mesmas da invasão anterior no bairro Solar da Paineiras, também localizado no município de Goianira, que no local há permanência de poucas pessoas e que as habitações são de lona. O senhor Elias Roberto, representante da Prefeitura de Goianira, ao fazer uso da palavra esclareceu que conforme foi acertado na reunião anterior da CCF, a Prefeitura disponibilizou pessoal e materiais para o Cadastro no Programa Minha Casa Minha Vida, no entanto, os requeridos não aceitaram preencher o referido cadastro, que para o grupo que saiu pacificamente foi disponibilizado o transporte por parte de Prefeitura e dos requerentes. Ao usar a palavra o Ouvidor da SSP, Sr. Italuzy, questionou se é possível uma nova disponibilidade de Cadastro dos invasores, o senhor Elias respondeu que em virtude de uma ocorrência policial registrada por causa de um desentendimento entre os membros da Prefeitura de Goianira e os invasores e por ter resultado em depredação do prédio municipal, não há mais intenção do poder executivo de Goianira de realizar o cadastro destes invasores, principalmente por identificarem que os mesmos não são moradores do município, mas será disponibilizado para os requeridos o apoio de transporte para a efetivação da retira pacífica. Ao final os membros da Comissão de Conflitos Fundiários, deliberaram QUE a saída pacífica será até o dia 08-setembro-2015 (terça-feira); QUE: no descumprimento da decisão o Comando da Polícia Militar e da Polícia Civil fica autorizado a deflagrar a Operação de retirada coercitiva a partir do dia 09-setembro-2015(quarta-feira); QUE a Ouvidoria-SSP fará o acompanhamento da desocupação coercitiva; QUE: a ação deverá ser dentro do Procedimento Operacional Padrão da PMGO. O Cel Edson deu por encerrado os



trabalhos da reunião 15:20 horas, agradeceu a presença de todos, mandando que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes (lista anexa), e por mim, 1ª Ten QOAPM Telma Lúcia Bernardes, secretária da CCF, que a redigi. Sendo que a mesma será encaminhada às partes através do correio eletrônico.

## Reunião da Comissão de Conflitos Fundiários Reintegração Ferrovia Norte-Sul – Goianira/GO 02/09/2015

### Lista de Presença

(Assinatura lista em anexo)
Coronel Edson Costa Araújo
Superintendente Executivo de Adm. Penitenciária
Resp. pela Presidência da Comissão de Conflitos Fundiários

(Assinatura lista em anexo)
Dr. Sebastião José de Assis Neto
Meritíssimo Juiz de Direito - TJGO
Representante do Núcleo Agrário - TJGO
Membro

(Assinatura lista em anexo)
Dra. Suelena Carneiro C. F. Jayme
Ilustríssima Promotora de Justiça – MPGO
Presidente do CAO Ambiente - MPGO
Membro

(Assinatura lista em anexo) Del Renata Cheim Representante da Polícia Civil Membro



(Assinatura lista em anexo) Dr Italuzy Toledo Nascimento Ouvidor Geral da SSP-GO Membro

(Assinatura lista em anexo) Cristiane Franco da C.B. Sales Representante da Ouvidoria Geral da SSP-GO Membro

(Assinatura lista em anexo) Coronel PM José Antônio de Lemos Filho Comandante do 3º Comando regional da PMGO Convidado

(Assinatura lista em anexo) Maj PM Marcelo Fernando de Souza Subcomandante da 48ª CIPM Convidado

(Assinatura lista em anexo)
Cap PM Leonardo Bernardes Melo
Representante da 3º Seção do Estado Maior da PMGO – PM/3
Membro

(Assinatura lista em anexo) Adalberto Evangelista Sampaio Representante da VALEC – Requerente Convidado

(Assinatura lista em anexo)
Lilian Bueno Ferreira
Representante da VALEC – Requerente
Convidado

(Assinatura lista em anexo)
Lucas Wilson Caixeta Soares
Representante da VALEC – Requerente
Convidado



(Assinatura lista em anexo)
Adalberto Evangelista Sampaio
Representante da VALEC – Requerente
Convidado

(Assinatura lista em anexo)
Elias Roberto dos Santos
Representante da Prefeitura de Goianira
Convidado

(Assinatura lista em anexo) Gilson Jader Gonçalves Vieira Filho Advogado do Requerente - VALEC Convidado

(Assinatura lista em anexo e na via original da Ata) 1º Ten QOAPM Telma Lúcia Bernardes Secretária da Comissão de Conflitos Fundiários da SSP/GO



## **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

Gabinete Civil da Governadoria Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 5.642, DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

### Legenda:

Texto em Preto Texto em Vermelho Redação em vigor

Redação Revogada

Cria a Comissão de Gerenciamento de Crises e normatiza as atividades das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento a eventos de natureza policial, com reféns e rebeliões em presídios e outras.

ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições O GOVERNADOR DO constitucionais e legais e considerando a necessidade de regular procedimentos, disciplinar condutas operacionais e aplicar a doutrina de gerenciamento de crises de natureza policial no âmbito da competência da Secretaria de Segurança Pública e Justiça,

#### DECRETA:

Art. 1º, Fica criada a Comissão de Gerenciamento de Crises, subordinada ao Secretário da Segurança Pública e Justiça, com a finalidade de gerenciar e buscar soluções legais às crises de natureza policial, porventura advindas do sistema de segurança pública do Estado.

Art. 2°. A Comissão de Gerenciamento de Crises será presidida pelo Secretário da Segurança Pública e Justica e composta pelo Comandante-Geral da Polícia Militar. Diretor-Geral da Polícia Civil e por um Delegado de Polícia Civil e um Oficial da Polícia Militar, ambos com formação em curso de gerenciamento de crises.

Parágrafo único. A Comissão mencionada neste artigo terá, ainda, como convidados, representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo e mais dos seguintes órgãos e entidade:

- Redação dada pelo Decreto nº 5.861, de 17-11-2003.

Parágrafo único. A Comissão terá, ainda, como convidados, representantes—das seguintes entidades:

- I Ministério Público Estadual:
- Redação dada pelo Decreto nº 5.861, de 17-11-2003.
  - I-Ministério Público Estadual;
  - II Agência Goiana do Sistema Prisional;
- Redação dada pelo Decreto nº 5.861, de 17-11-2003.
  - II Poder Judiciário;
  - III Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Seção do Estado de Goiás.
- Redação dada pelo Decreto nº 5.861, de 17-11-2003.

- III- Comissão de Direitos Humanos da OAB Seção Goiás;
- IV Agencia Goiana do Sistema Prisional.
- Art. 3º. Todos os componentes da Comissão e representantes convidados deverão tomar conhecimento da doutrina de gerenciamento de crises, que será ministrada por especialista no assunto.
- Art. 4º. Incumbe à unidade da Polícia Militar ou Civil que primeiro tomar conhecimento dos fatos e sob cuja circunscrição territorial acontecer o evento tomar as providências imediatas para isolar o local, conter a crise, iniciar as negociações preliminares e comunicar imediatamente ao Secretário da Segurança Pública e Justiça, a quem caberá tomar as decisões urgentes e, após reunida a Comissão e ouvido, se necessário, o Governador do Estado, estabelecer critérios e condições a serem negociados com os infratores ou rebelados, tendo sempre como objetivo primordial a preservação de vidas e o cumprimento da lei.
- Art. 5°. O Comandante da Cena de Ação será um Delegado de Polícia Civil ou um Oficial da Polícia Militar, designado pelo Secretário da Segurança Pública e Justiça, que instalará seu Posto de Comando e coordenará e controlará as ações dos integrantes das unidades de apoio e dos grupos táticos especiais de ambas as polícias, que agirão de forma integrada, bem como requisitará toda assessoria especializada e os reforços necessários à sua missão.
- Art. 6°. A negociação ficará a cargo de uma autoridade denominada "Negociador", que deverá ler respeitabilidade e confiança, além de aptidão e treinamento específico sobre gerenciamento de crises e técnicas de negociação e se subordinará, operacionalmente, ao Comandante da Cena de Ação, contando com substitutos de igual conhecimento.

Parágrafo único. Em razão da incompatibilidade de funções, o "Negociador" não poderá ser policial integrante de grupo de operações especiais.

- Art. 7º. O Grupo de Apoio será composto pelo Comandante da unidade da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar da circunscrição do evento, pelo Comandante-Chefe do grupo de operações especiais da Polícia Militar e da Polícia Civil e de representantes da Companhia Elétrica do Estado de Goiás (CELG), da Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e de outros órgãos que o Comandante da Cena de Ação julgar necessários para a solução do evento, considerando-se a gravidade da crise e o pessoal envolvido, cabendo ao Secretário da Segurança e Justiça acionar esses órgãos.
- Art. 8º. Nos eventos referidos neste decreto, a responsabilidade pela operação caberá ao Secretário da Segurança Pública e Justiça, devendo ser mantidos os acordos realizados e respeitada a autoridade do Comandante da Cena de Ação e do Negociador, sempre considerando a legalidade das ações e a segurança de todas as pessoas envolvidas.

Parágrafo único. A negociação na solução da crise tem prioridade absoluta e o uso da solução tática é a última opção.

- Art. 9°. O isolamento total da área de operações ficará a cargo da Polícia Militar, sendo expressamente proibida a entrada de pessoas, policiais ou não, estranhas ao evento, que deverão permanecer fora do perímetro de isolamento.
- Art. 10. O Comandante da Cena de Ação manterá no local do evento apenas o contingente policial necessário ao bom desempenho da missão.
- Art. 11. Não obtido sucesso nas negociações e se a situação exigir o emprego imediato e irreversível da solução tática, a fim de preservar direito próprio ou alheio, nos limites traçados pelo Código Penal, esta deverá ser precedida de autorização do Governador do Estado, que será transmitida para o Comandante da Cena de Ação através do Secretário da Segurança Pública e Justiça.
- Art. 12. Culminando a operação com eventuais prisões, as providências de polícia judiciária ficarão a cargo do Delegado de Polícia Civil da circunscrição do evento, que deverá adotar os procedimentos legais.

Art. 13. As Polícia Militar e Civil, através de seus órgãos competentes, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar plano de operações integrado e único para a situação prevista neste decreto, observando suas prescrições e a doutrina de gerenciamento de crise, submetendo-o à aprovação do Secretário da Segurança Pública e Justiça.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, agosto de 2002,114º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Walter José Rodrigues Jônathas Silva

(D.O. de 20-8-2002)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.08.2002.

a imprimir



## **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

## Gabinete Civil da Governadoria

Superintendência de Legislação.

DECRETO N° 5.861, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Introduz alterações no Decreto nº 5.642, de 19 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23345683,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.642, de 19 de agosto de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.	20	

Parágrafo único. A Comissão mencionada neste artigo terá, ainda, como convidados, representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo e mais dos seguintes órgãos e entidade:

- I Ministério Público Estadual:
- II Agência Goiana do Sistema Prisional;
- III Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Seção do Estado de Goiás."
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de novembro de 2003, 115º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Walter José Rodrigues Jônathas Silva

(D.O. de 20-11-2003)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.11.2003.

## Imprimir